



CIRCULAR ESPECIAL 13/2019

BASE: GRAVATAÍ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 2019 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Vimos pelo presente informar que foram concluídas as negociações coletivas do ano em curso, resultando na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no período supra indicado. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações na Convenção Coletiva de Trabalho anterior:

Reajuste salarial:

1. Para empresas com **até** 150 empregados: a partir de 1º de setembro de 2019, reajuste salarial de 3,28% (três inteiros e vinte e oito décimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 172,24 (cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) sobre o salário-hora; e
2. Para empresas com **mais** de 150 empregados: a partir de 1º de setembro de 2019, reajuste salarial de 3,28% (três inteiros e vinte e oito décimos por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) sobre o salário mensal e de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) sobre o salário-hora; e
3. A base de incidência ao reajuste referido no item 1, supra, fica limitada à importância de R\$ 5.251,27 (cinco mil e duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) mensais ou de R\$ 23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) por hora e ao reajuste referido no item 2, supra, à importância de R\$ 5.472,61 (cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) mensais ou R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) por hora, para os empregados que percebam salário superior a esse valor.
4. Deverá ser observado o disposto no “caput” da cláusula 04 e nos itens “a” e “b”, conforme o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (protocolada na SRT-RS sob o nº 46218.015136/2018-15 e registrada sob o nº RS001919/2018, com vigência a partir de 1º.09.2018), no que diz respeito à base de incidência das majorações salariais antes referidas.
5. Os empregados admitidos a partir de 01.09.2018 e até 16.08.2019, terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice antes referido, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, conforme abaixo:

<u>Data de Admissão</u>	<u>Reajuste de 3,28%</u> <u>Em 01/09/19</u>
Setembro/18	3,28%
Outubro/18	3,00%
Novembro/18	2,73%
Dezembro/18	2,45%
Janeiro/19	2,17%
Fevereiro/19	1,90%
Março/19	1,63%
Abril/19	1,35%
Mai/19	1,08%
Junho/19	0,81%
Julho/19	0,54%
Agosto/19	0,27%

6. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.09.2018, inclusive, salvo às não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.



7. Para fins de enquadramento da empresa no item 1 ou 2, supra, o número de empregados será o correspondente a aqueles com o contrato de trabalho em vigor em 31.08.2019, conforme relação de empregados (RE) do FGTS referente ao mês de agosto de 2019, e só será revisado, mesmo se oscilar, em setembro de 2020.

8. Salário normativo para empresas com até 150 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2019, um salário normativo admissional no valor de R\$ 1.329,34 (um mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) mês;

8.1. Salário normativo para empresas com mais 150 funcionários: Fica estabelecido, em 1º de setembro de 2019, um salário normativo admissional no valor de R\$ 1.354,12 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) mês;

8.2. Salário normativo ao **aprendiz**, no valor de R\$ 4,54 (quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora.

9. Diferenças: As diferenças remuneratórias de setembro de 2019 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro de 2019 ou, o mais tardar, na folha de pagamento do mês de novembro de 2019, sem qualquer ônus para as empresas.

10. Adicional por tempo de serviço - Quinquênio: A partir de 1º de setembro de 2019 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 5.899,18 (cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

11. Ajuda de Custo ao Estudante. Aos empregados que contem com 90 (noventa) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 5.141,08 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e oito centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.005,60 (um mil e cinco reais e sessenta centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30 de dezembro do corrente ano e a segunda até 30 de abril de 2020, desde que apresentado pelo empregado documento comprovando sua frequência no curso subvencionado.

12. Auxílio Formação Profissional. Aos empregados que contem com 180 (cento e oitenta) dias no emprego, ou mais, que percebam salários de até R\$ 5.141,08 (cinco mil e cento e quarenta e um reais e oito centavos) e que estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do emprego, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas.

13. Auxílio Funeral: No caso de falecimento o empregado, a título de “auxílio funeral”, a importância de equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, limitado ao valor de R\$ 4.025,50 (quatro mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

14. Auxílio Creche: Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 20 empregadas mulheres com mais de 16 anos, no valor de R\$ 249,80 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) por filho, pelo período de 18 meses, a contar do retorno do auxílio-maternidade, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes. O benefício foi ampliado para contemplar o reembolso às empregadas que deixam seus filhos sob a guarda de cuidadora que esteja inscrita como empresa individual de responsabilidade limitada.

15. Taxa negocial dos trabalhadores: Fica estabelecida a taxa negocial no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser descontada dos trabalhadores no mês outubro de 2019, devendo ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o 10º dia do mês imediatamente seguinte ao que for efetivado o desconto. Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta -TAC, nº 157/2014, IC 000705201104000/4, firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado aos trabalhadores o direito a manifestação contrária a esse desconto, o qual deverá ser exercido entre os dias 19 a 30 de setembro do corrente ano, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, no horário das 13hs às 17:30hs.

16. Contribuição especial de custeio patronal: É estabelecida uma “Contribuição Especial” para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenientes, associadas ou não, localizadas no município de **Gravataí**, devem recolher percentual correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da folha de pagamento de salários, já reajustada, no mês de outubro de dois mil e dezoito, a ser paga em duas (2) parcelas, vencendo a primeira parcela (de 0,75%) em 15 de outubro de 2019 e a segunda parcela (de 0,75%) em 15 de novembro de 2019. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto



Sindical sobre o capital social) até 28/02/2019 ou da Contribuição Confederativa até 30/05/2019, poderão abater respectivamente 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor recolhido, valores estes que correspondem ao Sindicato Patronal, no valor da 2ª parcela da Contribuição Especial prevista na data de vencimento em 15/11/2019. Os valores resultantes desses 60% e 70% terá sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,75%, não podendo exceder-lo e, se for o caso recolher a diferença. As empresas ou empregadores que não possuam empregados deverão recolher esta Contribuição Especial em parcela única no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), com vencimento em 15 de outubro do ano em curso. Em caso de recolhimentos em atraso, serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

A emissão do boleto via Banco Itaú para pagamento da Contribuição Especial de Custeio deve ser gerado no site do SINMETAL www.sinmetal.com.br, “GUIAS DE RECOLHIMENTO” e após “CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO”, cujo preenchimento é auto explicativo.

17. Alterações na CCT: Também foram alteradas algumas cláusulas, conforme especificado a seguir, trazendo ganhos administrativos e procedimentais às empresas:

17.1. Piso ao aprendiz. Foi retirada a expressão “...cotista do SENAI” da cláusula relativa ao piso normativo, de modo a contemplar todos os contratados sob a modalidade de contrato de aprendizado para cumprimento da cota legal de aprendizes, e não apenas aqueles oriundos do SENAI.

17.2. Redução do intervalo. Foi modificada a cláusula relativa à redução de intervalo, em até trinta minutos, de modo que a Convenção Coletiva de Trabalho é suficiente para tanto, não havendo necessidade de acordo suplementar a respeito.

17.3. Férias. Em caráter excepcional (apenas para este ano – 2019), houve acréscimo do item 7 na cláusula das férias, de modo que estas possam ter início na segunda-feira, dia 23 de dezembro, que antecede o Natal ou na segunda-feira seguinte, dia 30 de dezembro, que antecede os festejos de Ano Novo.

17.4. Ponto Eletrônico. Por fim, foi acrescida cláusula à Convenção Coletiva de Trabalho de modo a dispensar as empresas que fazem uso do REP de colherem a assinatura de seus empregados nos registros de horário.

18. Vigência e revisão: Mantida a data-base em 1º de setembro, foi estabelecida a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2019.

SINMETAL

SINMGRA